



DECRETO nº 050/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares, alteração e manutenção das medidas temporárias destinadas ao funcionamento de atividades comerciais, estabelecendo parâmetros sanitários em razão da prevenção ao novo coronavírus, no âmbito do município de São João do Arraial-PI, e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI, e

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de São João do Arraial e os impactos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO as medidas complementares já adotadas no âmbito Municipal, os quais foram elaborados em razão da análise de informações voltadas para estratégias orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao combate e prevenção à difusão da pandemia oriunda do Coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de enfrentamento ao COVID19, Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art.1º - Durante o período de vigência do presente Decreto, as atividades e serviços autorizados a funcionar, elencadas abaixo, poderão permanecer com atendimento presencial de 07h:00m às 12h:00m e de 14h:00m às 17h:00m de Segunda às Sexta-feira e aos sábados de 07h:00m às 12h:00m

- I. Correpondentes bancários, Bancos e lotéricas;
- II. Comercio varejista de gêneros alimentícios, lojas de produtos naturais, lojas de rações,
- III. Barbearias;
- IV. Oficinas mecânicas e borracharias, posto de lavagem de veiculos;
- V. Lojas de roupas, loja de movéis e eletrodomésticos, lojas de celulares, lojas de informáticas, óticas, gráficas, papelarias, armarinhos, oficina eletrônicas;
- VI. Metalúrgicas e lojas de material de construção;

§ 1º Farmácias, padarias, fornecimento de gás e água e postos de combustíveis, funcionaram com atendimento presencial de segunda a sábado de 07h:00m às 12h:00m e de 14h:00m às 18h:00m e aos domingos de 07h:00m às 12h:00m.

§ 2º - Os Frigoríficos funcionarão de 05h:00 às 10h:00m de segunda à sábado.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Reitera-se que os estabelecimentos, serviços e atividades liberados a funcionar nesse período de calamidade em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), obrigatoriamente precisam realizar as seguintes medidas:

- I. **Todos as pessoas obrigatoriamente deverão usar máscara nas ruas, nos estabelecimentos comerciais, nos órgãos públicos e no domicílio**, caso haja descumprimento, estão sujeito a multas, conforme legislação pertinente.
- II. Organizar a **distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas** presentes dentro ou nas calçadas do empreendimento, de forma a cumprir medidas protetivas de prevenção do COVID 19.
- III. Controlar o acesso, com permissão de no máximo 3 pessoas/clientes nas áreas internas do estabelecimento;
- IV. Controlar a higienização com água e sabão e/ou álcool gel, de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento.

Art. 3º - Fica autorizada a retomada gradual dos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, com atendimento presencial, seguindo as orientações de prevenção e reorganização dos ambientes de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19 conforme se segue:

- I. Mesas organizadas em no mínimo duas unidades para 4 pessoas, com distanciamento de 2m (Dois metros) sendo estas ocupantes da mesma família, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos ou pessoas que não sejam da mesma família, devendo ser monitorada por um agente de desaglomeração.
- II. Uso somente de objetos descartáveis nas mesas, incluindo álcool em gel para higienizar as mãos antes de servir os alimentos.
- III. Não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido a posição inicial que garante o distanciamento mínimo de 2m (Dois metros).
- IV. Todos os vendedores devem está usando mascaras e toucas e os clientes só poderam ficar sem a utilização máscaras no ato do consumo.
- V. Fica vedada música ao vivo
- VI. higienizar mesas, cadeiras e outros mobiliários, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a cada troca de clientes.
- VII. Dias e horário de funcionamento será de Segunda aos domingos de 17h:00m às 22h:00m

Art. 4º - Fica autorizada a retomada gradual das atividades esportivas no âmbito do município de São João do Arraial, na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 5º - Festas, serestas e similares, em eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, continuam suspensas no município de São João do Arraial-PI.

§ 1º - Fica autorizado Festas de aniversários restrita a membros familiares, com no máximo 10 pessoas.

Art. 6º – Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, desde que obedeçam às seguintes restrições:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

I. Quanto ao ingresso de pessoas, deverá ser obedecida a lotação máxima de 60% (Sessenta por cento) da capacidade do templo/igreja ou a aplicação de distanciamento na proporção de 2m (Dois metros) por pessoa;

II. Todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão estar utilizando máscara, observando ainda a necessidade de higienização e desinfecção das mãos com álcool gel 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III. Quando do ingresso no local, deverá ser verificada a temperatura corporal de cada um dos frequentadores da igreja ou templo religioso, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37,5 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável pelo templo ou igreja a comunicação da ocorrência aos órgãos de saúde pública do município, bem como na obrigação de orientar essa pessoa a procurar imediatamente atendimento médico;

IV. É obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 2m (Dois metros) entre as pessoas, em todas as direções;

V. Antes e após as celebrações, fica obrigado o responsável pela igreja ou templo religioso, a realização de procedimentos de higienização dos locais de assento e apoio, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

Art. 7º - Limitar a 60% a ocupação em Hotéis e Pousadas bem como resguardar distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas, impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara, fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) bem como cumprir todas as orientações e determinações feitas pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação das penalidades de multa, interdição total da atividade e/ou cassação do alvará de localização e funcionamento

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal como apoio da Polícia Militar e/ou de comissão responsável, criada pela Secretaria de Saúde para apoiar as ações de fiscalização das normas decretadas neste documento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos até 16 de setembro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 01 de setembro de 2020.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

Normas para a retomada das atividades esportivas no município de São João do Arraial – PI

Será autorizado, a partir do dia 01 de setembro / 2020, pelo comitê de crise e sancionado pela Prefeita Vilma Lima, a retomada de atividades esportivas, que serão realizadas seguindo protocolos e orientações objetivas que visam prevenir a proliferação de COVID 19 no município de São João do Arraial, conforme descrito abaixo.

Ressaltava-se que a suspensão dessas atividades poderá acontecer, caso o comitê de crise e combate à COVID 19, reavalie e veja que há necessidade.

1. Referências quantitativas por locais esportivos;

- Estádio Municipal – Até 50 pessoas (jogadores e platéia)
- Quadra da Escola Municipal da Liberdade – Até 20 pessoas (jogadores e platéia)
- Quadra da Chapada da Sindá – Até 30 pessoas (Jogadores e platéia)
- Quadra da Rosa Barbosa – Até 20 pessoas (jogadores e platéia)
- Campos de futebol – Máximo 50 pessoas (jogadores e platéia)

2. Medidas protetivas:

- Fora da área de jogo, uso obrigatório de máscaras
- A temperatura dos jogadores deverá verificada antes de entrada na área do jogo;
- Todos as pessoas devem manter-se em distanciamento mínimo de 2 metros, exceto os que estão em quadra ou área, durante o jogo.
- Cada pessoa, deverá levar consigo seus equipamentos de uso pessoal, pois não será permitido a troca de utensílios como: chuteiras, toalha de rosto, camisetas, copos ou garrafas de água, etc:

3. Ressalta-se:

- Não será, de forma alguma, permitido o uso de copos, ainda que descartáveis no ambiente esportivo.
- Quando alguém da família do jogador ou da plateia tiver notificado, deverá ficar afastado até o exame para testagem covid19.
- Quando alguém da família tiver testado positivo para COVID19, o jogador ou plateia precisará ficar afastado por no mínimo 30 dias das atividades esportivas
- Cadastro na secretaria.
- É terminantemente entrar com bebidas alcólicas nas quadras escolares, bem como, ir para o jogo já alcoolizado.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

- Em caso de agressão física ou violência verbal, fica excluído do acesso ao espaço escolar por todo o grupo.
- Os espaços esportivos serão vistoriados eventualmente pela vigilância sanitária, Secretaria Municipal de Educação e Polícia Militar para averiguação do cumprimento das normativas e orientações.

São João do Arraial – PI, 01 de Setembro / 2020.



4. Anexos

FICHA DE CADASTRO PARA JOGOS NAS QUADRAS ESCOLARES

Responsável _____ telefone: _____

Nome do Time: _____ Dias: _____ horario _____

	Nome	Contato
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

São João do Arraial – PI, ___ de _____, 2020.

Assinatura do responsável pelo grupo:

Autorizado por:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

FICHA DE CADASTRO PARA JOGOS NO ESTÁDIO

Responsável _____ telefone: _____

Nome do Time: _____ data: _____ horario _____

	Nome	Contato
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		

São João do Arraial – PI, ___ de _____, 2020.

Assinatura do responsável pelo grupo:

Autorizado por: